

REGULAMENTO SOBRE A PROTECCÃO A MATERNIDADE



1. O período de descanso facultativo por ocasião do parto será utilizado a pedido da trabalhadora e não deverá iniciar-se antes de 15 dias que precede a data prevista para o parto, a qual será indicada por documento médico.

2. Se o parto se verificar após a data prevista, o período de descanso facultativo prolongar-se-á até à data em que aquele ocorrer, sem poder ultrapassar 45 dias.

3. A partir do 45 dia posterior ao parto, e a pedido da trabalhadora, o período de descanso será prolongado até se perfazer o total de 90 dias referido no nº. 2 da Base XIV da Regulamentação do Trabalho Feminino.

4. Nos casos em que a trabalhadora não tenha direito pela legislação em vigor ao subsídio de maternidade, ser-lhe-á pago pela entidade patronal um subsídio correspondente à retribuição de metade do período de descanso efectivamente utilizado, desde que aquela tenha, pelo menos, seis meses de antiguidade.